

Edição n° 730 de 31/12/2002

Página n° 45

RESOLUÇÃO N.º 147/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 62/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 490/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 62/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO, em 5 de julho de 2002, com vigência até 31 de dezembro de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município/SESAS à referida entidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na execução de atividades inerentes a recuperação dos usuários de substâncias psicoativas (drogas e álcool), os quais serão destinados à construção de um alojamento com área de 187,05 m² na sede rural da entidade localizada em São Benedito, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 11.02-1030100382.053-3.3.50.43-487 - Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 147/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 62/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 490/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 62/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO, em 5 de julho de 2002, com vigência até 31 de dezembro de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município/SESAS à referida entidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na execução de atividades inerentes a recuperação dos usuários de substâncias psicoativas (drogas e álcool), os quais serão destinados à construção de um alojamento com área de 187,05 m² na sede rural da entidade localizada em São Benedito, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 11.02-1030100382.053-3.3.50.43-487 – Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1.º Secretário

José Turozi
2.º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 147/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 62/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 490/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 62/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO, em 5 de julho de 2002, com vigência até 31 de dezembro de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município/SESAS à referida entidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na execução de atividades inerentes a recuperação dos usuários de substâncias psicoativas (drogas e álcool), os quais serão destinados à construção de um alojamento com área de 187,05 m² na sede rural da entidade localizada em São Benedito, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 11.02-1030100382.053-3.3.50.43-487 – Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

197



Ofício nº 490/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão 21 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 62/2002

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a Comunidade Terapêutica Redenção.

OBJETO: Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a Comunidade terapêutica de Redenção – CTR, na execução de atividades inerentes de recuperação dos usuários de substâncias psicoativas (drogas e álcool), os quais serão destinados à construção de um alojamento com área de 187,05 m² na sede rural da entidade localizada em São Benedito.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 11.02-1030100382.053-3.3.50.43-487 - Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 5 de julho de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

AO SAU
26/08/02
[Handwritten signature]

Atenciosamente

[Handwritten signature of Taufilo Tezelli]
Taufilo Tezelli
Prefeito Municipal

28.11.02
Melquias
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3596 / 02
Campo Mourão, 23/08/02 Horas: 13:30
[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

4 5.000,00

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

N.º 0062/2002

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO, VISANDO O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UM ALOJAMENTO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4148/2002)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com a anuência da SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária, Senhora NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS, doravante denominada simplesmente SESAS, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO - CTR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.530.512/0001-95, com sede na Rua Prefeito Devete de Paula Xavier n.º 650 - Centro - nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.172, de 17 de agosto de 1998, doravante designada simplesmente CTR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor DEVAIR JESUS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 910.000-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 140.647.409-63, residente e domiciliado na Rua dos Canários n.º 47, Jardim Gutierrez - CEP 87300-230 - nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 4148/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO - CTR, na execução de atividades inerentes de recuperação dos usuários de substâncias psicoativas (drogas e álcool), os quais serão destinados à construção de um alojamento com área de 187,05 m² na sede rural da Entidade localizada em São Benedito, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante do processo, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MU-

8. 36

NICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS

O Município de Campo Mourão/SESAS se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO - CTR, na ordem de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO - CTR

A COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO - CTR se compromete

a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- IX. Prestar contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, nos termos da Cláusula Quinta;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, através do presente Convênio à COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO - CTR, recursos financeiros na ordem de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), da seguinte forma: quatro parcelas de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), vencíveis em 10/07/2002; 12/08/2002; 10/09/2002 e 10/10/2002; e duas parcelas de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), vencíveis em 11/11/2002 e 10/12/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas fica-

S.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

rão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando a COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO - CTR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SESAS ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO - CTR assume o compromisso de restituir ao Município de Campo Mourão/SESAS o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

R.

4

Beni

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação da correta aplicação de cada parcela dos recursos públicos, bem assim do total recebido, será feita pela COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO - CTR perante a SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, através de prestação de contas, observando-se a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SESAS, rubrica orçamentária n.º 11.02-1030100382.053-3.3.50.43-487 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Campo Mourão, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2002, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão/SESAS prorrogará "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

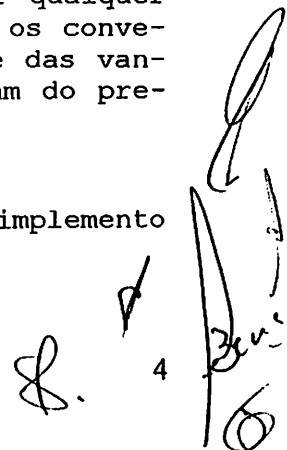
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento

4



de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;

III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas especial.

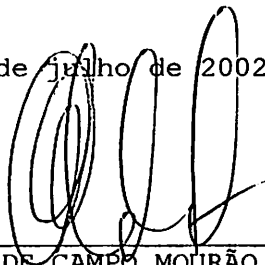
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam os partícipes o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma perante duas testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão (PR), em 05 de julho de 2002.

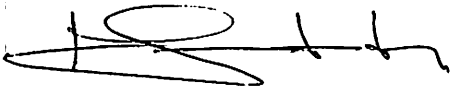
CONVENENTE:


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI

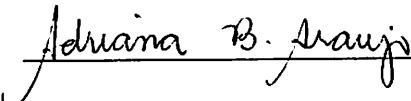
ANUENTE:

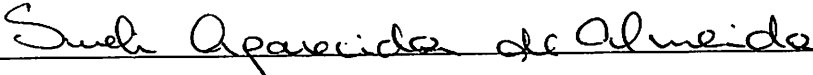

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS

CONVENIADA:


COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO - CTR
DEVAIR JESUS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


Adriana B. Araujo


Sueli Aparecida de Almeida





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147/2002 ✓

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO ✓

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO ✓

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ ✓

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 147/02, de autorias do Poder Legislativo protocolado sob nº 3596/2002, de 23 de Agosto do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 62/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO.** ✓

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional.

Tendo em vista que em consulta feita no Departamento Administrativo, constatamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93 que a declarou de Utilidade Pública, manifestamos nosso **Voto Favorável** a aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de Dezembro de 2002.


PASTOR ANDRÉ
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 147/2002

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 147/2002, Protocolado sob o n.º 3596/2002, em 23 de agosto do fluente, que – **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 62/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Desta forma, informamos que a Dotação Orçamentária – rubrica nº 11.02-1030100382.053-3.3.50.43.487 – Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, cujo saldo no mês da assinatura do convênio era da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme dados repassados pelo Senhor Roberto Kloster da Secretaria da Fazenda e Administração na presente data.

Também consta que a referida entidade está em dia com a sua prestação de contas ao Poder Legislativo referente ao exercício de 2001, conforme a Lei n.º 818/93.

Considerando a legalidade, **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL,** à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2002.

JOSÉ TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3596/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
9 12 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	<i>[Handwritten Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 12 02	<i>Projeto</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO